

AUTÓGRAFO Nº AUT-046/2014 CONFORME PROCESSO-174/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 15/04/2014 09:42:40**Protocolado por:** Débora Geib

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Altos da Viação Férrea e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento popular e de interesse social, para fins de regularização de parcelamento de solo implantado irregularmente neste Município, denominado Loteamento Altos da Viação Férrea, localizado no Bairro Várzea Grande, com área de total de 194.927,29 m² (cento e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e sete metros e vinte e nove decímetros quadrados) nos termos desta lei.

§1º Considera-se situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, indicam a irreversibilidade da posse titulada que induzirá ao domínio.

§2º A área relacionada no caput deste artigo foi avaliada em R\$ 4.972.595,17 (quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), com base no Laudo de Avaliação do Engenheiro Civil Marcos Ramos Oliveira, documento este, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§3º O Laudo de Avaliação mencionado no § 2º deste artigo foi submetido à Comissão de Avaliação composta pela arquiteta Marcela Scarpetti Rodrigues (CAU 89720-5), pelo engenheiro Ubiratam Elias de Moura (CREA n. 134.776) e pelo arquiteto Isaías Perini (CAU A42348-3), nomeados através da Portaria nº 1382/2013, sendo que o mesmo foi aceito nos seus termos pela referida Comissão, conforme parecer em anexo.

Art. 2º. O Loteamento será denominado “Altos da Viação Férrea”.

Art. 3º. A área loteada tem a seguinte denominação:

I – 10 ruas - 30.808,70m²

II – 268 lotes - 88.930,53m²

III – áreas de preservação (APPS) - 66.454,71 m²

IV – áreas livre de uso público - 8.733,35m²

V – assim distribuídos:

a) Quadra A - 26 lotes numerados de 1 a 26;

b) Quadra B - 41 lotes numerados de 1 a 41;

c) Quadra C - 09 lotes numerados de 1 a 09;

d) Quadra D - 11 lotes numerados de 1 a 11;

e) Quadra E - 17 lotes numerados de 1 a 17;

f) Quadra F - 13 lotes numerados de 1 a 13;

g) Quadra G - 13 lotes numerados de 1 a 13;

h) Quadra H - 29 lotes numerados de 1 a 29;

i) Quadra I - 34 lotes numerados de 1 a 34;

- j) Quadra J - 19 lotes numerados de 1 a 19;
- K) Quadra K - 25 lotes numerados de 1 a 25;
- L) Quadra L - 27 lotes numerados de 1 a 27;
- M) Quadra M - 04 lotes numerados de 01 a 04.

Art. 4º. Fica o Município excepcionalmente autorizado a proceder à regularização das construções clandestinas e irregulares, tal como tiverem sido executadas, que se encontrem em desacordo com as posturas municipais, conforme projeto em anexo, desde que apresentem as mínimas condições de segurança.

Art. 5º. Ficam incorporados ao patrimônio público municipal as áreas livres de uso público, conforme mapa em anexo:

- I – Áreas livres de uso público: nº01 e 02;
- II – Áreas de preservação permanente: APP 1, APP 2, APP3, APP4, APP5, APP6, APP7;
- III – lote de nº 11 da quadra “d”;
- IV – Vias públicas e passagens.

Art. 6º. O registro do loteamento em pauta em cartório competente deverá ser efetuado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 7º. Ficam as vias de circulação do Loteamento de que trata esta lei, classificadas conforme descrição abaixo e com as seguintes dimensões mínimas:

- I- Rua Boca de Leão - Via pública: 402,25m;
- II - Rua Alecrim - Via pública: 245,70m;
- III - Rua Pingo D' Ouro - Via pública: 213,52m;
- IV - Rua Integração - Via pública: 88,14 m;
- V - Rua Raio Floresta - Via pública: 605,54 m;
- VI - Travessa da Locomotiva - Via pública: 90,29 m;
- VII - Rua Vista do Vale - Via pública: 137,22 m;
- VIII - Rua Antigo Leito da Viação Férrea - Via pública: 471,86 m;
- IX - Rua Terra Nova - Via pública: 357,77 m;
- X - Rua das Colônias - Via pública: 137,90 m.

Art. 8º O Município de Gramado fica autorizado a proceder a doação dos imóveis descritos no Artigo 3º, priorizando as situações consolidadas, conforme levantamento a ser realizado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

Art. 9º O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência das áreas descritas no Artigo 3º da presente lei, junto ao Tabelionato e ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado.

Art. 10. Fica autorizado o Município de Gramado a efetuar o pagamento de qualquer custo incidente à transmissão dos imóveis.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias a serem identificadas em lei específica.

Art. 11. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, o interessado deverá solicitar a regularização dos bens construídos no seu respectivo lote, junto ao município e comprovar a posse do imóvel.

Art. 12. O parcelamento e o registro do parcelamento de solo deverão respeitar as áreas de preservação permanentes e legal, unidades de conservação de proteção integral e outros casos previstos em leis de preservação ambiental, os quais estão identificados no projeto em anexo.

Art. 13. Fica excepcionalmente permitida a regularização do loteamento de acordo com as metragens dos lotes apuradas no projeto em anexo, consolidadas até a data de publicação desta lei.

Parágrafo Único. As exceções previstas na presente lei não se aplicam às edificações não existentes quando da entrada em vigor da presente lei, devendo, neste caso, ser respeitada integralmente a legislação pertinente para o futuro.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de Abril de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal